

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10730/001.949/90-10

LAM

Sessão de 18 de agosto de 1994

ACORDÃO NR. 101-86.990

RECURSO NR.: 79.128 - PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1986 E 1987

RECORRENTE : PANAMERICANA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

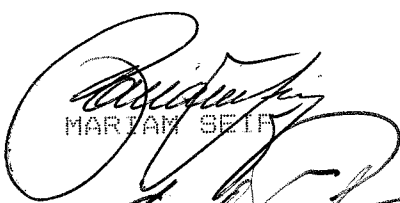
RECORRIDA : DRF EM NITERÓI-RJ

IRIBUTAÇÃO REFLEXA - PIS/DEDUÇÃO - Parcialmente
provido o recurso voluntário apresentado no pro-
cesso principal - IRPJ -, por uma relação de causa
e efeito, é de se prover parcialmente a exigência
decorrente, pis/dedução.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por PANAMERICANA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento par-
cial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo
principal, através do acórdão no. 101-86.887, de 16/08/94, nos termos
do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1994


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FELTOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

16 SET 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: JEZER DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA,
RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10730/001.949/90-10

RECURSO NR. 79.128

ACORDÃO NR. 101-86.990

RECORRENTE: PANAMERICANA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa PIS DE-
DUÇÃO, assim descrita a imputação referente ao(s) exercício(s) de
1986/87, verbis:

"DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

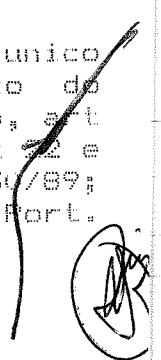
Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência na determinação da base de cálculo desta contribuição. ANEXOS: Demonstrat. de cálculo do PIS e dos acréscimos legais respectivos, e cópia do auto de infração IRPJ.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- Art 30., alínea "a", parágrafo 10. da Lei Compl. no. 7/70, c/c o art 40., alínea "a" e parágrafos 10. e 20. do Regulamento anexo a Res. no. 174/71 do BACEN e item 5 da Norma de Serviço CEF/PIS no. 2/71 e art 480 do RIR/80 (Dec.no. 85450/80).

- JUROS DE MORA: art 20. do DL-1736/79, art 10., inc. II do DL-2052/83, c/c o art 16 do DL-2323/87 e redação dada pelo art 60. do DL-2331/87.

- ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: art 15, parágrafo unico do DL-1967/82, c/c o art 10., parágrafo unico do DL-2052/83, art 10., art 12, parágrafo unico, art 18 do DL-2323/87 e art 10 do DL-2471/88, art 32 e seu parágrafo unico, alínea b, da Lei no. 7730/89; art. 13 parágrafo unico da Lei no. 7738/89 e Port.



Processo nr. 10730/001.949/90-10

Acórdão nr. 101-86.990.

MF no. 27/89; arts. 1o. e 2o., e 61 e seus paragrafos da Lei no. 7799/89.

- MULTA: art 4o. do DL-2052/83, c/c o item II da Portaria MF 01/84, e art 86, paragrafo 1o. da lei no. 7450/85, art. 11 do DL-2470/88 c/c art 2o. da Lei no. 7683/88 (a base de calculo e o percentual da multa estão indicados no demonstrativo dos acrescimos legais, em anexo)."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 17 com referência à apresentada no processo matriz de no. 10730/001.947/90-86.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

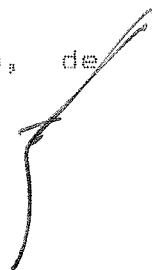
"CONSIDERANDO tudo o mais que do processo consta,

JULGO procedente o lançamento e devidos:

- a) PIS/DEDUÇÃO no valor de 1.014,25 UFIR, a ser convertido em moeda corrente à época do pagamento;
- b) multa de 50% e de 150%, conforme demonstrativos de fls. 03, sobre o valor corrigido;
- c) juros moratórios, conforme legislação de regência."

A fls. 34 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o Relatório.



PROCESSO NR. 10730/001.949/90-10

Acórdão nr. 101-86.990

V O T O

Conselheiro: CELSO ALVES FEITOSA - Relator:

O recurso é tempestivo.

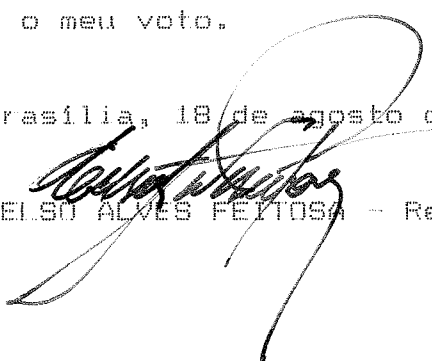
No processo causa IRPJ foi dado parcial provimento ao recurso voluntário - ACORDÃO n. 86.887.

Os fundamentos de decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso reduziu a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou parcial provimento ao recurso, para que seja ajustado ao decidido no processo principal.

E o meu voto.

Brasília, 18 de agosto de 1994.


CELSON ALVES FEITOSA - Relator.

